

CONTRATO Nº 067/2021/SEPF

NUP: 36857

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA ELIAS RODRIGUES - ME.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, **Márcio Vinícius de Souza Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 317247956, devidamente registrado no CPF sob o nº 391.561.756-20, residente e domiciliado na Rua Moisés de Souza Cruz, 1237, Bairro Paraviana, Boa Vista – RR, e do outro lado a empresa **ELIAS RODRIGUES - ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.418.097/0001-70, com sua sede na Rua Minervina Franco de Campos, 435 – Bairro: Nossa Senhora de Aparecida, nº. 435, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 14100200356, Protocolo 02/002729-0 de 04/12/2002, neste ato representada por sócio/representante, o Sr. **Elias Rodrigues**, brasileiro, casado, identidade nº. 59468 SSP-RR, CPF (MF) nº. 225.183.042-15, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rede de telefonia fixa, para atender os prédios de responsabilidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação Proc.000739/2021 SEPF;
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste instrumento, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Os serviços deverão ser executados nos prédios de responsabilidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.



3.3 - A prestação dos serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

3.4 - Na ocorrência de telefone mudo ou ruído na linha, o prazo para manutenção será de até 2 (duas) horas após o chamado da secretaria por contato telefônico e e-mail com o preposto da CONTRATADA.

3.5 - Caso a CONTRATADA identifique que o problema está na operadora, deverá ser informado a CONTRATANTE o prazo que os serviços serão restabelecidos.

3.6 - Quando não houver peças para manutenção dos aparelhos telefônicos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de 24 horas.

3.7 - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.8 - Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesta na(s) Notas(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

d) O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo

e) Conforme especifica Instruções CGM nº 01/2009, "Quando o fornecedor não conseguir fazer os serviços no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo".

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.570,50 (quinze mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricadas pelos representantes das partes contratantes proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

4.3 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento;

4.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

4.5 - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



- a) $EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:
10 **EM** = Encargos Moratórios;
11 **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
12 **30** = número de dias do mês civil;
13 **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
14 **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da assinatura do contrato, ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização em conformidade com o Art. 3 da Lei nº. 8.666/93;
b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência, fixadas o prazo para sua correção;
c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

II – À CONTRATADA:

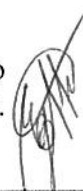
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços. Somente permitir se for de comum acordo com a unidade CONTRATANTE;
b) Executar os serviços, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste instrumento;
c) Executar os serviços em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
e) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1101 Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, no valor de R\$ 15.570,50.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços, será exercida pelo servidor designado pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, nomeado por meio de portaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

9.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.3 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.4 - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SEPF, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da CONTRATADA.

9.5 - As relações entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização junto ao Preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

10.2 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.6 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

10.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.10 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEPF, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEPF, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SEPF	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

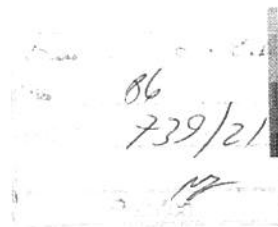
11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

11.2 - O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:

MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças



PELA CONTRATADA:

ELIAS RODRIGUES
Empresa: Elías Rodrigues – ME



TESTEMUNHAS:

1..... CIC: 164 174 982-21
2. *Atos Rodrigues Monteiro*..... CIC: 978 332 072-68